DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br | www.santacruzdaconceicao.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	12
Portarias	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Cruz da Conceição , veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Cruz da Conceição poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.santacruzdaconceicao.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
CNPJ 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal leme Mourão, nº 770
Telefone: (19) 3567-9200
Site: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br
Diário: www.santacruzdaconceicao.dioe.com.br

Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição
Rua Doutor Jorge Tibiriçá, nº 1058
Telefone: (19) 3567-1474
Site: www.camarasantacruzdaconceicao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Cruz da Conceição garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.santacruzdaconceicao.dioe.com.br

Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por PATRICIA CAPODIFOGLIO:LANDGRAF:29264426884
Localidade: Santa Cruz da Conceição
Data: 2017-03-17 06:59:18 -0300

PODER EXECUTIVO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Atos Oficiais

Leis

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.814, DE 07 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar parceria com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga, para formalização do Termo de Fomento e dá outras providências.

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF, Prefeita do Município de Santa Cruz da Conceição, usando das atribuições que a Lei confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, no valor de até R$ 37.620,00 (trinta e sete mil, seiscentos e vinte reais), para consecução de finalidade de interesse público e recíproco através do Termo de Fomento.

Artigo 2º - A importância citada no artigo 1º será repassada em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

Artigo 3º - O valor de que trata o artigo 1º onerará a seguinte dotação orçamentária de 2017:
categoria econômica 3350.43.00.0.01.220 – Recursos próprios

Artigo 4º - A entidade terá de fazer sua prestação de contas em conformidade com a instrução 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de não o fazendo, não vir a receber mais recursos do Município de Santa Cruz da Conceição.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 07 de março de 2017.

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e nos lugares de costume desta Prefeitura na data supra.

Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura

Rua Ver. Juvenal Leme Mourão, 770 – Fone: 3567-9200 – CEP. 13.625.000 – Santa

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.815, DE 07 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar parceria com o Centro de Assistência Social de Santa Cruz da Conceição – CAS, para formalização do Termo de Fomento e dá outras providências.

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF, Prefeita do Município de Santa Cruz da Conceição, usando das atribuições que a Lei confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros ao Centro de Assistência Social de Santa Cruz da Conceição, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 47.743.323/0001-39, no valor de até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para consecução de finalidade de interesse público e recíproco através do Termo de Fomento.

Artigo 2º - A importância citada no artigo 1º será repassada em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

Artigo 3º - O valor de que trata o artigo 1º onerará a seguinte dotação orçamentária de 2017:
categoria econômica 335043.00.0.01.510 – Recursos próprios

Artigo 4º - A entidade terá de fazer sua prestação de contas em conformidade com a instrução 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de não o fazendo, não vir a receber mais recursos do Município de Santa Cruz da Conceição.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 07 de março de 2017.

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e nos lugares de costume nesta Prefeitura, na data supra.

Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura

Rua Ver. Juvenal Leme Mourão, 770 – Fone: 3567-9200 – CEP. 13.625.000 – Santa

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.816, DE 07 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar parceria com a Casa do Menor São Francisco de Assis, para formalização do Termo de Fomento e dá outras providências.

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF, Prefeita do Município de Santa Cruz da Conceição, usando das atribuições que a Lei confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros a Casa do Menor São Francisco de Assis de Leme, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 53.347.561/0001-53, no valor de até R$ 12.000,00 (doze mil reais), para consecução de finalidade de interesse público e recíproco através do Termo de Fomento.

Artigo 2º - A importância citada no artigo 1º será repassada em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

Artigo 3º - O valor de que trata o artigo 1º onerará a seguinte dotação orçamentária de 2017:
categoria econômica 335043.00.0.01.510 – Recursos próprios

Artigo 4º - A entidade terá de fazer sua prestação de contas em conformidade com a instrução 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de não o fazendo, não vir a receber mais recursos do Município de Santa Cruz da Conceição.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário. .

Santa Cruz da Conceição, 07 de março de 2017.

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada e publicada no Diário Oficial Eletrônico do município e nos lugares de costume nesta Prefeitura, na data supra.

Eunice A Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura

Rua Ver. Juvenal Leme Mourão, 770 – Fone: 3567-9200 – CEP. 13.625.000 – Santa

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.817, DE 07 DE MARÇO DE 2017.

Altera as disposições relativas ao auxílio transporte, revoga as disposições anteriores e dá outras providências.

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF, Prefeita Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a conceder auxílio transporte a estudantes de ensino técnico e graduação, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, desde que não existam cursos similares ou vagas em estabelecimentos oficiais locais e que a localidade do curso não seja atendida pelo transporte de estudantes fornecido pelo Município.

§ único - O executivo poderá, anualmente, por ato administrativo próprio, reajustar o valor do benefício para fins de recomposição da perda inflacionária, através da aplicação de índices oficiais;

Artigo 2º Para a percepção do auxílio transporte, o aluno deverá apresentar requerimento preenchido pelo interessado ou seu representante legal, quando se tratar de estudante menor, com qualificações e informações pessoais completas, em impresso fornecido pela Municipalidade e instruído com os seguintes documentos:

I – cópia da cédula de identidade ou documento de identificação equivalente do requerente ou, em caso de estudante menor, de seu responsável legal;

II – cópia do cadastro de pessoas físicas, expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III – comprovante de residência no Município em nome do requerente ou de seu representante legal, expedido em até três meses anteriores à data de apresentação do requerimento;

IV - declaração expedida pela Instituição de Ensino, no qual conste o nome do curso, local, bem como declare estar o aluno devidamente matriculado dentro das modalidades de ensino previstas no *caput* do artigo 1º desta Lei;

§ único – A apresentação das cópias indicadas nos incisos I e II, será solicitada somente por ocasião do primeiro requerimento de cada ano letivo.

Artigo 3º - Perderá o direito à percepção do benefício o estudante que:

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

I – abandonar o curso ou trancar a matrícula;
II – prestar informação inverídica no ato do requerimento ou durante a percepção do benefício;

Artigo 4º - O benefício do auxílio será pago durante o ano letivo estará condicionado à apresentação mensal do requerimento, com exceção dos meses de janeiro e julho, em decorrência do recesso das instituições de ensino.

§ 1º - O estudante deverá protocolizar o requerimento do auxílio até o décimo dia útil do mês subsequente ao cursado.

§2º - O estudante que não apresentar o requerimento do auxílio até o décimo dia útil do mês subsequente ao cursado perderá o direito de percepção do auxílio referente àquele mês letivo.

§3º - O pagamento do benefício será feito no 10º dia útil do mês subsequente ao requerimento, diretamente ao beneficiário ou, em caso de estudante menor, ao seu representante legal.

§4º - O beneficiário, por ocasião do requerimento, poderá indicar conta corrente de sua titularidade ou de seu representante legal para depósito do auxílio, desde que pertencente ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Santa Cruz da Conceição, 07 de março de 2017.

PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada e publicada no Diário Oficial Eletrônico do município e nos lugares de costume nesta Prefeitura, na data supra.

Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP:13.625.000

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.818, DE 07 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a criação de Feira Livre, de Trocas e dos Produtores rurais do Município de Santa Cruz da Conceição.

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF, Prefeita do Município de Santa Cruz da Conceição, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no Município Santa Cruz da Conceição, a "Feira Livre, de Trocas e do Produtor Rural".

Artigo 2º - A Feira Livre, de Trocas e do Produtor Rural, de que trata o artigo anterior destina-se à venda, exclusivamente a varejo, de produtos:

a) "in natura" – hortaliças, legumes, grãos, frutas, tubérculos, cereais, ervas, ovos, mel e outros, bem como os seus subprodutos;

b) Naturais – flores e outros;

c) Produtos para o consumo humano ou industrializados – doces, compotas, pães, pasteis, queijos, bolos, entre outros;

d) Artesanatos – todo trabalho manual, como crochê, tricô, pintura, bordados, bijuterias entre outros;

e) Mercadorias usadas para compra, venda e troca – roupas, sapatos, panelas, eletrodomésticos, produtos eletrônicos e outros.

Artigo 3º - Entende-se por:

I - produtor rural: pessoa física, caracterizada como agricultor familiar ou individual com produção agropecuária própria localizada dentro do município de Santa Cruz da Conceição e devidamente cadastrado no município perante o Departamento de Agricultura;

II – artesão: pessoa física ou jurídica, que fabrica produtos através de um processo manual ou com auxílio de ferramentas;

III – participante: toda pessoa física que visa participar da feira para fins de compra, venda e troca das mercadorias do "rolo";

IV – feirante: todo microempresário individual, empresário individual ou microempresa que comercializa produtos naturais para o consumo humano ou industrializados.

Artigo 4º - Os produtores rurais, os artesãos e participantes são isentos de quaisquer tributos previstos em Lei Municipal, ficando porém, obrigados a declararem a qualidade do produto.

Artigo 5º - O feirante que comercializa produtos para o consumo humano é obrigado obter junto ao Setor de Vigilância Sanitária e ao Setor de Cadastro e Tributação a autorização e alvará para o pleno funcionamento das suas atividades.

§ 1º - É vedada a venda de bebidas alcóolicas pelos feirantes, ressalvadas apenas a comercialização de bebidas alcóolicas engarrafadas, de origem artesanal, nos termos do artigo 3, I;

§ 2º - Em qualquer caso, fica proibido o consumo das bebidas referidas no artigo anterior, *in fine,* na área da feira.

Artigo 6º - A feira funcionará todo segundo e quarto domingo de cada mês, das 8 às 12 horas, nas dependências da Praça Municipal "Nicanor Sampaio Albers", próximo à Rua Pedro Leite e quando houver necessidade, esta será interditada para que não haja circulação de veículos.

Artigo 7º- Fica proibido o uso, para qualquer fim, das árvores existentes nas vias públicas onde se localiza a feira, salvo o estabelecimento de barracas debaixo delas, a critério da Prefeitura Municipal.

Artigo 8º- Não é permitido aos participantes e feirantes abandonarem, no recinto da feira as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra terá de ser imediatamente recolhida e descartada em local próprio as suas expensas.

Artigo 9º - Poderão os participantes e feirantes, caso assim o desejarem, retirar as suas mercadorias do recinto da feira, antes mesmo do término do horário de seu funcionamento.

Artigo 10º - Os participantes serão obrigados a emitir recibo de venda aos adquirentes dos produtos, contendo o valor do produto, condições de troca, telefone para contato, descrição do produto e o nome do cliente e do vendedor.

Parágrafo Único – Produtos de origem duvidosa, com suspeita de roubo ou furto serão impedidos de ser negociados, devendo ser comunicada a Autoridade Policial para averiguação.

Artigo 11º - Para as instalações das barracas e das obrigações dos feirantes:

a) Protocolar requerimento junto a Prefeitura Municipal, o interesse em participar da feira, bem como o produto que irá expor, comercializar ou vender;

b) cada barraca não poderá exceder o tamanho de 3,0 (três) metros de largura por 3,0 (três) metros de comprimento;

c) as barracas deverão ser dispostas em alinhamento, de modo a ficar uma via de trânsito no centro, e terão sua frente voltada para esta via;

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

d) a distribuição das barracas será feita obedecendo sistematicamente a ordem numérica de inscrição;

e) as barracas serão de responsabilidade do feirante, devendo estas ser desmontáveis;

f) o feirante é obrigado a conservar a sua barraca em perfeito estado de conservação e higiene;

g) manter limpos e com asseio o vestuário e os utensílios para suas atividades, e também o espaço que ocupar na feira, devendo acondicionar o lixo em embalagens adequadas e depositar em locais destinados para tal;

Artigo 12º. Para uso dos espaços físicos destinados a instalação das barracas na feira deste Município, não serão cobradas taxas de qualquer natureza pelo órgão da administração em relação aos produtores rurais, artesãos e participantes.

Artigo 13º - Compete à Prefeitura Municipal e ao Departamento de Esportes, Turismo e Lazer fiscalizar e zelar pelo bom funcionamento da feira.

Artigo 14º - Fica terminantemente proibida aos feirantes e produtores rurais a venda de suínos, aves, caprinos e bovinos vivos ou abatidos, como também os seus produtos e subprodutos.

Artigo 15º - Cada feirante e participante não poderá ter mais de uma barraca.

Artigo 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 07 de março de 2017.

PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada e publicada no Diário Oficial Eletrônico do município com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, na data supra.

Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.819, DE 07 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a denominação de próprios públicos, e dá outras providências.

PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF, Prefeita do Município de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Somente mediante Lei específica poderão receber denominação aqueles próprios públicos que ainda não tenham sido nomeados, ou aqueles cuja denominação seja composta por elementos alfanuméricos.

Parágrafo Único – A denominação poderá ser feita através de nomes próprios, de elementos geográficos, de elementos da flora, ou por qualquer outro meio que não afronte os bons costumes.

Artigo 2º - A denominação atribuída aos próprios públicos, tais como ruas, praças e congêneres, não poderá ser posteriormente alterada.

Artigo 3º - As denominações de próprios públicos constantes de Leis, tão logo sejam estas promulgadas, serão incluídas em lista sequencial, a qual deverá ser seguida, por loteadores ou pela Administração Pública, e que permanecerá sob incumbência do setor responsável.

Parágrafo Único – As vias integrantes de condomínios fechados receberão denominação pelos próprios proprietários, tendo aplicação apenas no âmbito interno do condomínio.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 07 de março de 2017.

PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, na data supra.

Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.820, DE 07 DE MARÇO DE 2017.

Revoga as Leis nºs 1807/2016 e 1809/2016 de autoria do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF, Prefeita do Município de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A Lei nº 1807/2016 (que alterou a denominação da "Rua das Hortências" para "Rua Vereador Francisco Tambolim") e a Lei nº 1809/2016 (que alterou a denominação da "Rua dos Lírios" para "Rua Antonio Ferreira Ceridório [Tonho Loriano]") ficam revogadas, retornando às denominações originais.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 07 de março de 2017.

PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, na data supra.

Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000

Código validador: NMODZ+F9

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEICAO
RUA VEREADOR JUVENAL LEME MOURÃO, 770
44751725/0001-97 Exercício: 2017

DECRETO Nº 2097 , DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017 - LEI N.1801

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$60.075,48 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **60.075,48**

01 05 01 SETOR DE FINANÇAS E DEPENDÊNCIAS

32	04.129.9080.2007.0000	COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS	36.575,48
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 110
	01	TESOURO	
	110 000	Sem detalhamento das dest. de recursos	

01 06 02 SETOR DE PROMOÇÃO SOCIAL

53	08.244.9120.2020.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROMOÇÃO SOCIAL	3.500,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 510
	01	TESOURO	
	510 000	Sem detalhamento das destin. de recursos	

01 08 03 ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

130	12.361.9213.2013.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL	7.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 02 262
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	262 000	Sem detalhamento das destin. de recursos	

01 10 01 SETOR DE ÁGUA E ESGOTO

177	17.512.9304.2024.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	13.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 110
	01	TESOURO	
	110 000	Sem detalhamento das dest. de recursos	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 05 01 SETOR DE FINANÇAS E DEPENDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEICAO
RUA VEREADOR JUVENAL LEME MOURÃO, 770
44751725/0001-97 Exercício: 2017

DECRETO Nº 2097 , DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017 - LEI N.1801

01 05 01	SETOR DE FINANÇAS E DEPENDÊNCIAS				
26	04.129.9080.2007.0000 3.1.90.11.00 01 110 000	COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO Sem detalhamento das dest. de recursos	-36.575,48 F.R. Grupo: 0 01 110		
01 06 02	SETOR DE PROMOÇÃO SOCIAL				
54	08.244.9120.2020.0000 3.3.90.36.00 01 510 000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROMOÇÃO SOCIAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO Sem detalhamento das destin. de recursos	-3.500,00 F.R. Grupo: 0 01 510		
01 08 03	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB				
132	12.361.9213.2013.0000 3.3.90.39.00 02 262 000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS Sem detalhamento das destin. de recursos	-7.000,00 F.R. Grupo: 0 02 262		
01 10 01	SETOR DE ÁGUA E ESGOTO				
179	17.512.9304.2024.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO Sem detalhamento das dest. de recursos	-13.000,00 F.R. Grupo: 0 01 110		

Anulação (-) **-60.075,48**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, 01 de fevereiro de 2017

PREFEITO MUNICIPAL

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
Prefeita Municipal
RG 27.887.044-2

Eunice [illegible] Barbim
Secretária da Prefeitura

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.101, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

Atualiza o valor a ser cobrado por m2pela limpeza de terrenos do município, e dá outras providências.

PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF, Prefeita do Município de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Os proprietários de terrenos localizados na zona urbana do município que encontrarem-se com a vegetação acima de 50cm (cinquenta centímetros) serão notificados para, no prazo de 10 (dez) dias, promoverem a limpeza dos mesmos, conforme o que determina o artigo nº 117, inciso III da Lei Complementar nº 020/2010.

Artigo 2º - Decorrido o prazo estipulado no artigo anterior sem a realização das providências de limpeza, o município poderá, através do setor competente, realizar a limpeza da propriedade, sendo cobrada uma taxa no valor de **R$ 0,77 (Setenta e sete centavos)** por m2 (metro quadrado), conforme o que determina a Lei Complementar nº 020/2010, em seu Capítulo II, artigo 26, inciso V e § 3º.

Artigo 3º - Este decreto tem seus efeitos retroagidos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário e em especial o Decreto nº 1.989, de 13 de outubro de 2014.

Santa Cruz da Conceição, 13 de fevereiro de 2017.

PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e publicado no Diário Oficial Eletrônico do município e com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura na data supra.

Eunice A.Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000

Portarias

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 20 / 2017

Dispõe sobre a nomeação de Comissão de Sindicância e dá outras providencias.

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF, Prefeita Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, fazendo o uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeada Comissão de Sindicância para apurar os fatos constantes do processo n.º 18/2017, composta pelos servidores Walter Tadeu Intelizano, Carlos Fernando Alves de Lima e Camila Oliveira Bezerra, ficando a Presidência dos Trabalhos sob a responsabilidade deste último.

Artigo 2º - A Comissão ora nomeada terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentação do relatório do apurado na sindicância.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autue-se, registre-se e publique-se.

Santa Cruz da Conceição, 24 de fevereiro de 2017.

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que a presente Portaria foi registrada e publicada nos lugares de costume desta Prefeitura, na data supra.

Eunice Ap. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 23 / 2017

Dispõe sobre a nomeação de Comissão de Sindicância e dá outras providencias.

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF, Prefeita Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, fazendo o uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeada Comissão de Sindicância para apurar os fatos constantes do processo n.º 31/2017, composta pelos servidores Aílton José Tessari Júnior, Guilherme Henrique Rosa e Natália Tonetti, ficando a Presidência dos Trabalhos sob a responsabilidade deste último.

Artigo 2º - A Comissão ora nomeada terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentação do relatório do apurado na sindicância.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autue-se, registre-se e publique-se.

Santa Cruz da Conceição, 02 de março de 2017.

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que a presente Portaria foi registrada e publicada nos lugares de costume desta Prefeitura, na data supra.

Eunice Ap. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 024 / 2017

Dispõe sobre a nomeação de Comissão de Sindicância e dá outras providencias.

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF, Prefeita Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, fazendo o uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeada Comissão de Sindicância para apurar os fatos constantes do processo n.º 2594/2016, composta pelos servidores Walter Tadeu Intelizano, Giovanna Sacchi Murer e Natália Tonetti, ficando a Presidência dos Trabalhos sob a responsabilidade deste último.

Artigo 2º - A Comissão ora nomeada terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentação do relatório do apurado na sindicância.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as disposições contidas nas Portarias nº 37/2016 e nº 10/2017.

Autue-se, registre-se e publique-se.

Santa Cruz da Conceição, 03 de março de 2017.

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que a presente Portaria foi registrada e publicada nos lugares de costume desta Prefeitura, na data supra.

Eunice Ap. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP:13.625.000

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 025 / 2017

Dispõe sobre a designação de Representante do município de Santa Cruz da Conceição no PROGRAMA BPC NA ESCOLA e dá outras providências.

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF, Prefeita Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, fazendo o uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica designada como Representante do município de Santa Cruz da Conceição no PROGRAMA BPC NA ESCOLA a servidora Natália Tonetti, ocupante do cargo de Coordenadora do CRAS.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autue-se, registre-se e publique-se.

Santa Cruz da Conceição, 03 de março de 2017.

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que a presente Portaria foi registrada e publicada nos lugares de costume desta Prefeitura, na data supra.

Eunice Ap. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 026 / 2017

Dispõe sobre a nomeação de Gestor/Coordenador do convênio a ser firmado com o FUSSESP para implementação do Projeto Horta Educativa e dá outras providências.

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF, Prefeita Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, fazendo o uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeada para exercer as funções de Gestora/Coordenadora do convênio a ser firmado com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP, para implementação do Projeto Horta Educativa no município de Santa Cruz da Conceição, a servidora Natália Tonetti, ocupante do cargo de Coordenadora do CRAS.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autue-se, registre-se e publique-se.

Santa Cruz da Conceição, 03 de março de 2017.

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que a presente Portaria foi registrada e publicada nos lugares de costume desta Prefeitura, na data supra.

Eunice Ap. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000

Código validador: FBA4XXN/